



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.571

DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.636, de 04 de fevereiro de 2011.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Cria a Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DACAR/RJ).

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado, que inclui em seu espectro a crescente prática de cartelização;~~

~~CONSIDERANDO que, para atingir este objetivo estratégico, faz-se necessária a disponibilização de meios hábeis a tal enfrentamento;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aumentar-se a eficiência no combate à formação de cartéis e demais ilícitos civis e penais relacionados à produção, à circulação, à distribuição e à comercialização de combustíveis, que caracterizam infrações contra a ordem econômica;~~

~~CONSIDERANDO o convênio celebrado com o Ministério da Justiça, visando à implantação do Laboratório Anticartel, seguindo o modelo do laboratório desenvolvido pela Secretaria de Direito Econômico (SDE/MJ);~~

~~CONSIDERANDO o convênio celebrado pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) com a Agência Nacional do Petróleo (ANP), visando à cooperação dos órgãos de controle e à intensificação no combate aos ilícitos civis e penais consistentes em fraudes relacionadas à produção, à circulação, à distribuição e à comercialização de combustíveis; e~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ 2010.00066824.~~

RESOLVE

~~Art. 1º – Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DACAR/RJ).~~



~~Parágrafo único~~ — A DACAR/RJ será chefiada por um Coordenador nomeado pelo Procurador Geral de Justiça e supervisionada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.

~~Art. 2º~~ — O Laboratório de Combate aos Cartéis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (LABANTICARTEL/MPRJ) integrará a estrutura administrativa da DACAR/RJ, de acordo com os termos do convênio celebrado com o Ministério da Justiça, devendo a Secretaria-Geral do Ministério Público adotar as medidas necessárias à sua plena operacionalização.

~~Parágrafo único~~ — A DACAR/RJ, órgão de natureza administrativa, atenderá às solicitações do GAECO/RJ e de todos os demais órgãos de execução interessados.

~~Art. 3º~~ — A DACAR/RJ terá a seguinte estrutura básica, composta por organismos complementares e interdependentes:

I — Coordenador;

II — Núcleos de Análise;

III — Secretaria.

~~Parágrafo único~~ — O efetivo da DACAR/RJ será composto por servidores, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

~~Art. 4º~~ — Ao Coordenador da DACAR/RJ incumbe:

I — buscar permanente integração com os órgãos de execução do Ministério Público, auxiliando-os, sempre que solicitado, nas investigações que realizem;

II — manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pelo LABANTICARTEL/MPRJ, primando pelo esclarecimento de seu emprego operacional;

III — apresentar ao Procurador Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa ao combate às infrações contra a ordem econômica, especialmente a defesa da concorrência e o combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

IV — interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e com a Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem assim com os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;



~~V — coordenar ações destinadas à prevenção, à orientação e ao apoio aos órgãos de execução na persecução penal e civil das infrações contra a ordem econômica e demais ilícitos correlatos, quando solicitado;~~

~~VI — receber os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais atuantes na área da defesa da concorrência e respectivas infrações penais e civis antecedentes, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição, especialmente as encaminhadas pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;~~

~~VII — sugerir celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da Divisão;~~

~~VIII — atuar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição em sua área de interesse temático;~~

~~IX — sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como iniciativas legislativas e o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Divisão;~~

~~X — planejar, dirigir e controlar a execução das atividades administrativas desempenhadas no âmbito de sua competência;~~

~~XI — baixar as normas internas necessárias ao bom funcionamento da Divisão;~~

~~XII — remeter ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Divisão;~~

~~XIII — representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nas reuniões da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis (ENACCEN), podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim; e~~

~~XIV — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.~~

Art. 5º — Ao Núcleo de Análises incumbe:

~~I — controlar e distribuir os procedimentos enviados ao setor;~~

~~II — informar os órgãos de execução, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos técnicos;~~

~~III — realizar as análises requeridas pelos órgãos de execução do Ministério Público, nos limites da solicitação; e~~



~~IV – auxiliar o Coordenador da DACAR/RJ nas suas funções.~~

~~**Art. 6º** – À Secretaria incumbe:~~

~~I – receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos enviados à DACAR/RJ;~~

~~II – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos utilizados; e~~

~~III – prestar apoio material solicitado pelos demais órgãos da Divisão.~~

~~**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 8 de março de 2010~~

~~Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça~~



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.571</u>
Data:	08/03/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 09/03/2010</u>
Publicação:	09/03/2010
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.636 /2011</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00066824
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Secretarias e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução cria a Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica do MPRJ (DACAR/RJ).
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial / Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica - DACAR</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-